



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
nº 06 /2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
S/A – EPL E A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT,
VISANDO O INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTO, INFORMAÇÕES, DADOS EM
BENEFÍCIO DAS AÇÕES REGIMENTAIS E
LEGAIS ATRIBUÍDAS AOS ENTES
COOPERANTES.**

De um lado a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, com sede no SCS, Quadra 09, Lote C, 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Brasília/DF, CEP 70.308-200 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 03.809.444-48 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.812.585-00, domiciliado em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **EPL**, e do outro a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede na SCES, LOTE 10, TRECHO 3, PROJETO ORLA 8, – DF, CEP 70200-003, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade RG nº 28.586.709 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 408.486.207-04, domiciliado em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **ANTT** e, quando em conjunto, denominados **PARTÍCIPEs**.

Considerando a Lei nº 12.404/2011, alterada pela Lei nº 12.743/2012 que autoriza a criação da EPL e estabelece como um de seus objetos a prestação de serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no país, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes nos diversos modais de transporte;

[Handwritten signatures and initials]

Considerando que compete à ANTT, dentre outros objetivos, dispostos na Lei 10233/2001, promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte, promover estudos sobre a logística do transporte intermodal, ao longo de eixos ou fluxos de produção e promover levantamentos e organizar cadastro relativos ao sistema de dutovias do Brasil e às empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário;

Considerando que é de interesse comum dos dois órgãos o intercâmbio de informações, dados, estudos e projetos relacionados com a logística de infraestrutura brasileira, assim justifica-se a cooperação mútua para troca de dados, informações que tenham como meta precípua (art. 116, §1º, inc II, Lei 8666/93) o aprimoramento do conhecimento técnico das atividades desenvolvidas por ambos os partícipes.

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, com fulcro nas disposições do artigo 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, por analogia, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais normas jurídicas correlatas à matéria e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação objetiva o aprimoramento e desenvolvimento de ações legalmente atribuídas como competências dos partícipes, com o fornecimento para ambos os partícipes de informações, estudos, projetos e dados técnicos por ambos coletados, mantidos, produzidos e administrados, relativos às suas atividades legalmente atribuídas.
- 1.2. O cumprimento do objetivo descrito, implicará inicialmente e sem prejuízo de outras ações que venham a ser identificadas na vigência da presente cooperação e que poderão ser objeto de Planos de Trabalho específicos, nas seguintes atividades:
 - Fornecedor de serviços do tipo web map service; e,
 - Identificação, levantamento, informação e intercâmbio de dados e informações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO.

- 2.1. A implementação do presente Acordo de Cooperação será realizada conforme Plano de Trabalho contendo as diretrizes necessárias para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação das atividades conjuntas e que passa a integrar o presente instrumento.
- 2.2. O presente Acordo de Cooperação, permite que os **PARTÍCIPIES** solicitem consultorias técnicas ou assistência especializada entre si, desde que enquadradas no âmbito do objeto da cooperação, podendo estabelecer novos acordos por meio de instrumento próprio para a designação dos especialistas necessários para a consecução do objeto específico a cada caso.



2.3. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação deverão ser consideradas de interesse público e recíproco devendo ser formalizadas, sob aprovação dos **PARTÍCIPIES**, a fim de se compor o arcabouço técnico para o subsídio de ações futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

3.1. A EPL se obriga a:

- a. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Indicar à **ANTT** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) colaboradores(es) indicado(s) pela **ANTT** para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- d. Apoiar a **ANTT** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- e. Disponibilizar à **ANTT** os procedimentos necessários para as solicitações de dados e informações pertinentes ao objeto deste acordo;
- f. Especificar inequivocamente e em detalhes, nas solicitações de fornecimento, de quais dados e informações necessita, evitando custos administrativos adicionais à **ANTT** no atendimento das demandas.
- g. Disponibilizar os possíveis resultados que venham a ser obtidos pela **EPL** referentes a logística de transportes nos diferentes modais;
- h. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pela **EPL** que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela **ANTT**.

Como ações imediatas e já identificadas no corpo do Plano de Trabalho que detalha o presente Acordo de Cooperação:

- i. Fornecer serviços do tipo Web Map Service (WMS) contendo dados e camadas de informações georreferenciadas, para consumo de sistema de informação da **ANTT** e que será disponibilizada no sítio da **ANTT** (página do Portal de Internet da **ANTT**), devendo ser considerados os requisitos não funcionais estabelecidos para o Portal da **ANTT**, como Pico de acessos diário: 10 mil usuários, Número de acessos simultâneos: 200 usuários e Número Médio de acessos/dia: 7 mil usuários.
- j. Fornecer camadas com informações de infraestrutura existente relativas a: (i) Ferrovias; (ii) Rodovias (estaduais e federais); (iii) Minerodutos; (iv) Gasodutos; (v) Unidades de Gasodutos; (vi) Oleodutos; (vii) Unidades de Oleodutos; (viii) Portos e (ix) Aeroportos, com atualizações sempre que houver o incremento de dados, atributos e camadas, lembrando que a atualização de serviços e informações que não são de propriedade da **EPL** dependem de periodicidade e autorização da entidade detentora da informação.

k. No caso de erros e ou falhas nos serviços Web Map Service (WMS), a EPL se reserva o direito de alocar os recursos competentes e adequados para a correção e o restabelecimento dos serviços à sua normalidade, dentro de critérios, condições e da disponibilidade dos citados recursos.

l. Os serviços Web Map Service (WMS) que serão fornecidos pela EPL à ANTT serão hospedados em plataforma de hardware e de software, instalados e configurados no Data Center da própria EPL, e que estão sob a gestão e administração da Gerência de Logística e Tecnologia da Informação – GELTI.

m. Eventuais manutenções na infraestrutura de TI da EPL poderão implicar em indisponibilidade dos serviços de mapa (WMS), de maneira a EPL se compromete à informar antecipadamente sobre manutenções que gerem indisponibilidade dos serviços de mapa (WMS).

3.2. A **ANTT** se obriga a:

a. Supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

b. Indicar à **EPL** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

c. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidores indicados pela **EPL** para participar dos eventos relacionados a este Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

d. Apoiar a **EPL** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;

e. Disponibilizar à **EPL** os procedimentos necessários para as solicitações de dados e informações pertinentes ao objeto deste acordo;

f. Especificar inequivocamente e em detalhes, nas solicitações de fornecimento, de quais dados e informações necessita, evitando custos administrativos adicionais à **EPL** no atendimento das demandas.

g. Disponibilizar os possíveis resultados que venham a ser obtidos pela **ANTT** referentes a logística de transportes nos diferentes modais;

h. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pela **ANTT** que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela **EPL**.

Como ações imediatas e já identificadas no corpo do Plano de Trabalho que detalha o presente Acordo de Cooperação:

i. Identificar e informar quais dados estão disponíveis na base do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros – MONITRIIP e que possam ser enviados à **EPL**, preferencialmente, por meio de extrações com rotinas automatizadas e sistematizadas, em periodicidade e formato a serem definidos;

W

Q

j. Realizar intercâmbio dos dados por meio de extrações à base de dados do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização Ferroviária - SAFF, preferencialmente, com rotinas automatizadas e o envio sistematizado, em periodicidade a ser definida, especialmente para extrações periódicas para o Boletim de Logística da EPL, com séries anuais (variáveis métricas: TKU, TU, Acidentes; e variáveis descritivas: período (Mês/Ano), carga, ferrovia, origem e destino, destacando que se tratam de dados brutos informados diretamente pelas concessionárias, ainda em processo de tratamento e qualificação de dados pela ANTT;

k. Identificar e informar quais dados estão disponíveis na base de dados com informações ambientais, bem como de condições funcionais e estruturais da malha concedida, sobre ferrovias pela ANTT e que possam ser enviados à EPL, preferencialmente, por meio de extrações dos dados com rotinas automatizadas e o envio sistematizado, em periodicidade a ser definida, destacando que se tratam de dados brutos informados diretamente pelas concessionárias, ainda em processo de tratamento e qualificação de dados pela ANTT.

l. A aplicação desenvolvida pela ANTT e que será publicada em seu sítio de Internet deverá conter de forma ostensiva a logomarca de ambos os participantes, dando destaque à presente cooperação técnica.

m. A ANTT deverá permitir que o endereço da aplicação (link) possa ser disponibilizado também no Portal de Internet da EPL, para que a mesma informação conste em ambos os sítios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica, inclusive seu respectivo Plano de Trabalho, poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1 O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 60 meses, contatos a partir da data de publicação no D.O.U, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos **PARTÍCIPIES** ou mediante solicitação justificada pela **ANTT** ou pela **EPL**, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) antes do encerramento da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

6.1. O presente Acordo não implicará em aporte de recursos orçamentários e financeiros pelos **PARTÍCIPIES**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às suas respectivas responsabilidades e atribuições.

6.2. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução de ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumento específico.

6.3. Qualquer das atividades descritas no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, somente será realizada a depender da disponibilidade de recursos financeiros de cada um dos **PARTÍCIPIES**, de modo que não ensejará descumprimento deste Acordo ou qualquer prejuízo à parte contrária caso o ônus imposto no Plano de Trabalho descrito na Cláusula Segunda não possa ser concretizado.

6.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica não representa associação comercial entre as **PARTÍCIPIES**, nem vínculo de subordinação ou controle de qualquer espécie fiscal ou tributária, nem as impede de firmar acordos semelhantes com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

7.1 Os **PARTÍCIPIES** poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. No entanto, a denúncia ou rescisão não representa liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos específicos e/ou acordos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer programas ou projetos a eles vinculados, tendo como premissa a responsabilidade compartilhada dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos **PARTÍCIPIES**, ouvidos os representantes de que trata a Cláusula Terceira, responsáveis pelo monitoramento do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES.

9.1. Os **PARTÍCIPIES**, bem como seus representantes, funcionários e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente cláusula a:

I. utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, antes que o produto seja considerado público, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica; e

II. adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.





9.2. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Acordo deverá ser autorizada por ambos os **PARTÍCIPIES** e concedido o devido crédito à fonte;

9.3. Diante das particularidades das naturezas jurídicas dos **PARTÍCIPIES**, sem prejuízo do cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais disposições desta cláusula, se comprometem à manutenção de sigilo de informações recebidas e intercambiadas entre **ANTT e EPL** que possam ou devam ser tratadas confidencialmente, por meio de Termo de Confidencialidade a ser assinado pela **entre os PARTÍCIPIES** e que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL.

10.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a EPL e o pessoal que a **ANTT** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Acordo, e vice-versa.

10.2 As pessoas físicas e jurídicas contratadas por qualquer um dos **PARTÍCIPIES** para participar das atividades compreendidas por este Acordo não manterão vínculo de natureza trabalhista ou previdenciárias com o outro **PARTÍCIPE**.

10.3 O atendimento às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a execução das atividades a serem desenvolvidas sob esse ajuste será de responsabilidade de cada partícipe sem qualquer forma de solidariedade ou subsidiariedade.

10.4. Os **PARTÍCIPIES** deverão se resguardar mutuamente de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas a que der causa, por si ou pelos seus funcionários e/ou terceiros contratados, que, de alguma forma, decorram da presente relação jurídica, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e exclusão do outro **PARTÍCIPE** do polo passivo do processo quando estiver claramente evidenciada a ausência de dolo ou culpa daquele inicialmente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

11.1. A **ANTT** providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, respondendo pelas despesas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

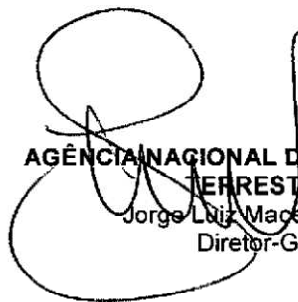
12.1. As controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não forem resolvidas entre os **PARTÍCIPIES**, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

12.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução de controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não dirimidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam os **PARTÍCIPIES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.


**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA S/A**
Adailton Cardoso Dias
Diretor de Planejamento


**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**
Jorge Luiz Macedo Bastos
Diretor-Geral

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

**DADOS CADASTRAIS**

1º Órgão EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL				CNPJ 15.763.423/0001-30	
Endereço SCS, Quadra 09, Lote C, 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Região Administrativa I, CEP 70308-200					
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.308-200	DDD/TELEFONE (61) 3426-3954	EMAIL adailton.dias@epl.gov.br	
Nome do Responsável ADAILTON CARDOSO DIAS				CPF 159.812.585-00	
CI/Órgão Exp. 03.809.444-48 SSP/BA	Cargo DIRETOR DE PLANEJAMENTO		Função	Matrícula SIAPE	
Endereço BRASÍLIA/DF				CEP	
2º Órgão AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT				CNPJ 04.898.488/0001-77	
Endereço SCES, LOTE 10, TRECHO 3, PROJETO ORLA 8, - DF, CEP 70200-003					
Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70200-003	DDD/TELEFONE (61) 3410-1990	EMAIL dg@antt.gov.br	
Nome do Responsável JORGE LUIZ MACEDO BASTOS				CPF 408.486.207-04	
CI/Órgão Exp. 28.586.709 IFP/RJ	Cargo DIRETOR GERAL		Função	Matrícula SIAPE	
Endereço BRASÍLIA/DF				CEP 70200-003	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto Intercâmbio de conhecimento, informações, dados em benefício das ações regimentais e legais atribuídas aos entes cooperantes.	2. Período de Execução 60 Meses	
	Início A partir da data de publicação do extrato do Acordo	Término 60 meses após a data de publicação do extrato do Acordo

Q

- lembrando que a atualização de serviços e informações que não são de propriedade da EPL dependem de periodicidade e autorização da entidade detentora da informação.
- A aplicação desenvolvida pela ANTT e que será publicada em seu sítio de Internet deverá conter de forma ostensiva a logomarca de ambos os partícipes, dando destaque à presente cooperação técnica.
 - A ANTT deverá permitir que o endereço da aplicação (link) possa ser disponibilizado também no Portal de Internet da EPL, para que a mesma informação conste em ambos os sítios.
 - Os serviços Web Map Service (WMS) que serão fornecidos pela EPL à ANTT estão hospedados em plataforma de hardware e de software, instalados e configurados no Data Center da própria EPL, e que estão sob a gestão e administração da Gerência de Logística e Tecnologia da Informação – GELTI.
 - No caso de erros e ou falhas nos serviços Web Map Service (WMS), a EPL se reserva o direito de alocar os recursos competentes e adequados para a correção e o restabelecimento dos serviços à sua normalidade, dentro de critérios, condições e da disponibilidade dos citados recursos.
 - Eventuais manutenções na infraestrutura de TI da EPL poderão implicar em indisponibilidade dos serviços de mapa (WMS), de maneira a EPL se compromete a informar antecipadamente sobre manutenções que gerem indisponibilidade dos serviços de mapa (WMS).

4.2. A ANTT se compromete a:

- I. Colaborar na supervisão e monitoramento da execução do objeto deste Acordo na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Indicar à EPL os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) profissionais indicados pela EPL para participar dos eventos relacionados a este Acordo e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes.
- IV. Fornecer informações sobre seus processos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas.
- V. Apoiar a EPL na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho.
- VI. Participar do desenvolvimento de toda e quaisquer ações (estudos e projetos) que seja de interesse comum aos partícipes.

Especialmente e como ação imediata decorrente do Acordo de Cooperação, a ANTT compromete-se:

- VII. Identificar e informar quais dados estão disponíveis na base do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros – MONITRIIP

e que possam ser enviados à EPL, preferencialmente, por meio de extrações com rotinas automatizadas e sistematizadas, em periodicidade e formato a serem definidos;

VIII. Intercâmbio dos dados por meio de extrações à base de dados do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização Ferroviária – SAFF, preferencialmente, com rotinas automatizadas e o envio sistematizado, em periodicidade a ser definida, especialmente para extrações periódicas para o Boletim de Logística da EPL, com séries anuais (variáveis métricas: TKU, TU, Acidentes; e variáveis descritivas: período (Mês/Ano), carga, ferrovia, origem e destino, destacando que se tratam de dados brutos informados diretamente pelas concessionárias, ainda em processo de tratamento e qualificação de dados pela ANTT;

X. Identificar e informar quais dados estão disponíveis na base de dados com informações ambientais, bem como de condições funcionais e estruturais da malha concedida, sobre ferrovias pela ANTT e que possam ser enviados à EPL, preferencialmente, por meio de extrações dos dados com rotinas automatizadas e o envio sistematizado, em periodicidade a ser definida, destacando que se tratam de dados brutos informados diretamente pelas concessionárias, ainda em processo de tratamento e qualificação de dados pela ANTT.

5. RECIPROCIDADE

5.1. Quaisquer informações técnicas, documentos, dados e/ou base de dados que estejam contemplados no objeto do Acordo de Cooperação podem ser solicitados reciprocamente pelos partícipes.

5.2. O atendimento às solicitações será avaliado considerando as complexidades envolvidas e poderão ser objeto de avaliação de custos necessários e inerentes ao respectivo atendimento.

6. PRAZOS PARA ATENDIMENTO

6.1. As atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação terão prazos acordados entre os partícipes, inicialmente conforme o **cronograma de execução** do item 11, podendo, dependendo dos níveis de complexidade ser objeto de ajustes planos de trabalhos específicos.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os dados e informações trocadas pelos partícipes deverão respeitar cláusulas de confidencialidade e quanto à divulgação externa que sejam estabelecidos por ambos, caso a caso.

7.2. Dados cuja origem seja de terceiros, para qualquer cessão, sempre serão objeto de consulta e autorização prévia do detentor da base por ambos os partícipes.

7.3. A ANTT se obriga a não fornecer endereços e ou credenciais de acesso ao serviço de mapas (WMS) disponibilizados pela EPL para outras entidades. E as diretivas de segurança (user/pwd, token, certificados) que a EPL decidir implementar e que envolva o serviço de mapas (WMS) devem ser seguidas pela ANTT.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8. ACOMPANHAMENTO

8.1. Os partícipes comprometem-se em realizar trimestralmente reuniões para alinhamento e acompanhamento.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

60 meses

10. CUSTO

10.1 Assunção de custos por cada partícipe. Sem remessa de valores entre os partícipes.

10.2. Serviços com ônus para quaisquer dos partícipes, serão objeto de instrumento jurídico próprio, apurando-se os valores respectivos, da forma acordada pelos partícipes.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ID	ATIVIDADE		
1	Indicar interlocutores e ou representantes de cada órgão para acompanhamento do Acordo, por meio de ofício, em até 07 (sete) dias corridos da data de publicação do extrato do Acordo	Eventual, durante a vigência do Acordo	EPL / ANTT
2	Reunião de inicialização dos trabalhos do Acordo, a ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos da data de publicação do extrato do Acordo, contemplando a participação dos interlocutores e ou representantes de cada órgão para acompanhamento do Acordo	Início do Acordo	EPL / ANTT
3	Reuniões de acompanhamento, contemplando a participação dos interlocutores e ou representantes de cada órgão para acompanhamento do Acordo, a partir da data de publicação do extrato do Acordo	Trimestral, durante a vigência do Acordo	EPL / ANTT
4	Fornecimento de serviços do tipo WMS - (item 4.1 VII), em até 15 dias corridos contados da data da 1ª reunião do Acordo	Contínua*, durante a vigência do Acordo	EPL
5	Disponibilização dos dados e informações - (item 4.2 VII a X), a partir da data de publicação do extrato do Acordo	Mensal, durante a vigência do Acordo	ANTT



0052373



Nº PROCESSO: 50840.000575/2015-01

DATA DA AUTUAÇÃO:

07/10/2015

INTERESSADO: GERENCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERACAO

NÚMERO DO DESPACHO: 0293/2017

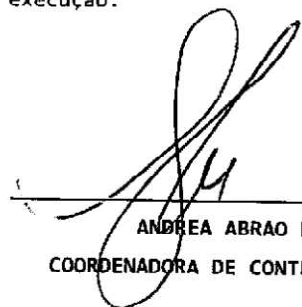
DATA DO DESPACHO:

21/12/2017

DESPACHO

A GERDL,

Encaminho para acompanhamento da execução.



ANDREA ABRÃO PAES LEME
COORDENADORA DE CONTRATOS SUBSTITUTA

A Comil Para a
Procedência Necessária
em 22/12/17

Jony Marcos da Mello Lopes
Gerente de Pesquisa e
Desenvolvimento Logístico
GERDL/EPL

